Ponte Alta do Norte, 06 de outubro de 2022.
OFF/GAB/100/2022

Ilustríssima Senhora
Presidente da Câmara de Vereadores
Ponte Alta do Norte- SC

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise, em caráter de urgência, pelos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 025/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MOVIMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, PARA ABRIR CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. Este projeto de lei, visa cumprir determinação legal, para alocar, conforme necessidade das ações e recursos recebidos, as dotações orçamentarias para poder municipal legislativo, dentro do orçamento municipal do exercício de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 026/2022 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

2. Este projeto visa regulamentar as ações desenvolvidas, pelo Programa Gente Catarina, com o Programa DEL, para promover a erradicação da evasão escolar, devido ao prazo do projeto estadual, que vem precisamos da aprovação em caráter de urgência.

PROJETO DE LEI Nº 027/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DE INTERESSE SOCIAL DAS QUADRA P- 23 E QUADRA P1 – 21, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

3. Este projeto visa, solicitar a emissão da certidão de CRF, para dar seguimento no processo de regularização fundiária das quadras seguintes do Bairro Quatro Pinheiros, como são processos em cartório de registro, tem prazo para dar andamento, por isto deve ser analisado em caráter de urgência.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARI ALVES WOLINGER:62977946934

Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2022.10.06 14:38:02 -03'00'

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 025/2022

Cria o Conselho municipal e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte - SC e dá outras providências.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte-SC, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de aconselhamento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte - SC, assume a função de auxiliar para representação do poder público, setores produtivos e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município, subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º São atribuições e competências do Conselho de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte - SC:

I - Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos voltados à promoção do Desenvolvimento Local;

II - Sugerir políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

III - Sugerir e acompanhar o estabelecimento do planejamento estratégico do município, bem como sua revisão;

IV - Pronunciar-se sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município, em conformidade com as disposições da legislação Estadual e Federal;

V - Constituir instância consultiva de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais e políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento;

VI - Acompanhar a execução das ações e investimentos das políticas locais, bem como sua manifestação para promoção e incentivo ao desenvolvimento escolhidos pelo Conselho de Desenvolvimento, e incluídos no orçamento municipal;

VII - Emitir parecer sobre os incentivos materiais e financeiros, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico Local Sustentável do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agroindustriais, comerciais, turismo, de prestação de serviços e de produção agropecuária;

VIII - Garantir a implantação, implementação e Desenvolvimento do Programa Gente Catarina - nas suas diferentes etapas em especial o que se refere a Agenda de Desenvolvimento Territorial.

Capítulo II
Da Composição

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte - SC é formado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e por instituições representativas da sociedade civil organizada, setores produtivos e gestão pública, com total de 07 (sete) cadeiras de entidades representativas dos setores descritos, sendo estas representadas por titulares e suplentes, mantendo-se, obrigatoriamente, o equilíbrio de duas partes iguais de cadeiras mediante uma composição bipartite, sendo:

I - 02 cadeiras de representantes do Poder Público;
II - 02 cadeiras de representantes dos Setores Produtivos
III - 03 cadeiras da sociedade Civil Organizada.

§ 1º A função de Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte - SC, será exercida pelo Prefeito Municipal, sendo esta considerada presidência de honra, não sendo esta vaga contabilizada na composição do número de cadeiras do conselho.

§ 2º Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão, nesta ordem, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância.

§ 3º As entidades serão nomeadas via decreto e estas devem indicar seus representantes por meio de ofício endereçado ao presidente do Conselho.

§ 4º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento.

§ 5º O processo de eleição do 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente deverá preferencialmente garantir a paridade de representações entre os representantes da Sociedade Civil Organizada e das Forças Produtivas.

§ 6º Poderá o conselho indicar entidades convidadas a participar de suas reuniões como entidades temporárias ou permanentes, sem direito a voto.

§ 7º Para substituição das entidades que compõe o conselho deverá ser indicada em reunião uma lista tríplice e a escolha ficará a critério do presidente de honra.

Capítulo III
Da Escolha Dos Conselheiros

Art. 5º A nomeação e posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á via Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§ 2º A cada 02 (dois) anos e/ou a cada mandato é necessária e obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte - SC.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Os representantes titulares e suplentes devem ser indicados via ofício, pelas instituições representativas nominadas.

Capítulo IV
Do Fundo Municipal Do Desenvolvimento

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Alta do Norte- SC, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a elaboração de programas, projetos e ações voltados à Política de Desenvolvimento Territorial no Município de Ponte Alta do Norte - SC.

Art. 9º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte - SC, será constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotações consignadas no orçamento municipal para a política de desenvolvimento e territorial;

II - Contribuições, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais;

III - Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios elaborados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - Recursos oriundos da arrecadação de multas originadas pelo descumprimento de contrapartidas de empreendimentos beneficiários de incentivos municipais, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - Recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao desenvolvimento econômico local e sustentável;

VI - Doações, auxílios, contribuições e legados, seja em importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - Compensações financeiras, advindas de projetos de doação ou incentivos municipais para empreendimentos beneficiários com base nos termos de ajustamento de conduta;

IX - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte- SC.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pelo município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com acompanhamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão submetidos à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento pelo Conselho de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte- SC, não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.

§ 3º Toda e qualquer movimentação financeira dos recursos do fundo deverá passar por votação dos conselheiros devendo obter aprovação por maioria dos votos.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte- SC, serão destinados a:

I - Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços dentro do Programa Gente Catarina e da Agenda de Desenvolvimento Territorial e demais políticas públicas voltadas ao Planejamento estratégico local e ainda o Plano de Desenvolvimento Econômico, Leis de Incentivos, promoção da política desenvolvimento econômico, social, empresarial e de empreendedorismo;

II - Atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de desenvolvimento local;

III - Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência e proteção do desenvolvimento local;

IV - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao desenvolvimento local;

V - Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de desenvolvimento local;

Capítulo V
Disposições Finais

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Ponte Alta do Norte – SC, destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento, da Agenda de Desenvolvimento Territorial e do Programa Gente Catarina.

Art. 13. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte - SC, podendo criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e demais órgãos que possam contribuir para o desempenho das funções correspondentes à operação do Conselho e da Agenda de Desenvolvimento Territorial, bem como do Programa Gente Catarina, e ou outro programa de desenvolvimento estadual, que venha a substitui-lo, além de dispor sobre a estrutura e funcionamento do Programa de Desenvolvimento Econômico Local, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os Conselheiros e Membros de Câmaras Técnicas poderão requerer o ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, pagas pelo Município, quando em representação oficial, mediante comprovação legal, previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte - SC e pelo Poder Executivo.

Art. 15. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Norte, 05 de outubro de 2022.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934

Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2022.10.11 09:10:57 -03'00'

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente Nobres Edis

Apresentamos o incluso Projeto de Lei n° 025/2022, a fim de que seja recebido, analisado, e aprovado pelos integrantes do Legislativo Municipal.

O projeto se justifica pela necessidade de construção e consolidação da Política de Desenvolvimento Local e da Agenda de Planejamento Territorial para o município, sendo sua estrutura básica alicerçada no Conselho e no Fundo de Desenvolvimento de Ponte Alta do Norte - SC.

A proposta apresenta-se de grande importância para o início da construção da Agenda de Desenvolvimento Territorial, no eixo do Programa Gente Catarina e para a criação do Plano Municipal de Desenvolvimento, bem como sua implantação e implementação.

A Agenda de Desenvolvimento Territorial faz parte da parceria junto ao Governo do Estado de SC em prol da cooperação na implementação de política de desenvolvimento socioeconômico, por intermédio de estratégias inovadoras de agregação, geração e transformação de riquezas no território.

Acreditamos que com este projeto, os atores locais que estarão envolvidos, assumam o papel proativo na promoção do desenvolvimento de suas comunidades e regiões. Este trabalho não se restringe a questões econômicas, mas sim a formulação e implementação de política e projetos que visam o desenvolvimento sustentável, buscando o equilíbrio entre interesses econômicos, sociais e ambientais de curto, médio e longo prazo.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe o qual aguarda apreciação e aprovação em Regime de urgência, após a tramitação nesta a Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Ponte Alta do Norte, 05 de outubro de 2022.

ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 026/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) DA QUADRA P - N° 23 E QUADRA P - Nº 21, DO BAIRRO QUATRO PINHEIROS, NESTE MUNICÍPIO E AINDA A RECONHECER O DIREITO DE PROPRIEDADE AOS OCUPANTES DO NÚCLEO URBANO INFORMAL REGULARIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 14 da Lei Municipal n° 1135/2018, autorizado a emitir Certidão de Regularização Fundiária (CRF) do núcleo urbano informal de interesse social da quadra P nº 23 e quadra P1 nº 21, do Bairro Quatro Pinheiros, neste Município;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, conforme anexo I;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte/SC, 06 de outubro de 2022.

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar início a regularização fundiária urbana do município de Ponte Alta do Norte -SC, sobretudo no bairro Quatro Pinheiro, onde grande parte da comunidade não possui titulo de propriedade dos imóveis dos quais possuem a posse há décadas.

É pública e notória a situação ali existente e, com a entrada em vigor do REURB-S, através da Lei n. 1135/2018, viabilizou-se a regularização fundiária dos imóveis que estavam sem registro em nome dos contribuintes, mas que eram utilizados em dezembro de 2016.

Um dos requisitos para outorga da matricula em nome dos contribuintes é a emissão por parte do poder executivo da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, que somente será possível mediante a autorização legislativa.

Desta forma, sendo projeto de extremo interesse social, e, estando a emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária – condicionada a aprovação por parte do Poder Legislativo Municipal, solicita-se aos nobres edis a apreciação do presente projeto com a aprovação do mesmo, dando-se assim, continuidade ao programa de regularização fundiária do Bairro Quatro Pinheiros, no município de Ponte Alta do Norte – SC.

Ponte Alta do Norte, 06 de outubro de 2022.

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO.

ARQUIVO CÂMARA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

"REURB – S"

LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017

QUADRA P1 – Nº21

BAIRRO QUATRO PINHEIROS

PONTE ALTA DO NORTE – SC

Rua João da Silva Calomeno, nº 243 – Bairro Rondinha
Fone: (49)3254-1171

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO.

ARQUIVO CÂMARA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

"REURB – S"

LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017

QUADRA P – Nº23

BAIRRO QUATRO PINHEIROS

PONTE ALTA DO NORTE – SC

Rua João da Silva Calomeno, nº 243 – Bairro Rondinha
Fone: (49)3254-1171

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MOVIMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, ABRIR CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº.1187/20 de 19/10/2020, Art.5º, Inciso II, e pelo Art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica anulada a dotação orçamentária abaixo relacionada, no montante de R$ **19.000,00** (dezenove mil reais), a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
01.001 – CÂMARA DE VEREADORES
01.001.01 – LEGISLATIVA
01.001.001.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.101 – PODER LEGISLATIVO
01.031.101.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

4.4.90.00.00.00.00 – Investimentos	
0.1.00.1000.00 – Recursos Ordinários	**R$ 12.620,00**
3.3.93.00.00.00.00 – Aplicação Direta decorrente OP entre órgãos	
0.1.00.1000.00 – Recursos Ordinários	**R$ 3.000,00**
3.3.50.00.00.00.00 – Transf. A instituições privadas sem fins Lucrativas	
0.1.00.1000.00 – Recursos Ordinários	**R$ 1.000,00**
3.3.90.00.00.00.00 – Despesas Correntes	
0.1.00.1000.00 – Recursos Ordinários	**R$ 2.380,00**

Art.2º - Fica suplementada a dotação orçamentária especial abaixo relacionada, no montante de R$ **19.000,00** (dezenove mil reais) a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
01.001 – CÂMARA DE VEREADORES
01.001.01 – LEGISLATIVA
01.001.001.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.101 – PODER LEGISLATIVO
01.031.101.2031 – SUBSÍDIO DOS VEREADORES

3.1.90.00.00.00.00 – Despesas com pessoal	
0.1.00.1000.00 – Recursos Ordinários	**R$ 19.000,00**

Art.3º - Para cobertura das Suplementação Especial acima mencionadas, ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 06 de outubro de 2022.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934

Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2022.10.11 09:22:06 -03'00'

ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de reprogramação orçamentária, para atender aos preceitos legais, bem como ajustando a classificação do orçamento público municipal, solicitamos seja efetuado procedimento dentro dos princípios contábeis, realocando as dotações orçamentárias, atendendo ações públicas.

Justificando ser o orçamento uma peça de planejamento flexível por tratar-se de estimativa de receita e fixação de despesa no ano corrente. Sendo sua base legal, sendo artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e suas disposições.

Ponte Alta do Norte, 06 de outubro de 2022.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934 Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2022.10.11 09:22:22 -03'00'

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal